



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 80/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, PARA PRESTAÇÕES DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/UG-040101**, com registro no CNPJ nº 06.981.344/0001-05 e sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, o Desembargador ERIVAN LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, Inscrição Estadual nº 07.474.604/001-01, estabelecida na SRTVS Qd. 701, BL. II, Sobre Lj 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília - DF, CEP: 70.340-906, Telefone para contato: (61) 3962-5103 / 3962-5101 / 3962-5117, e-mail: comercial04@dfturismo.tur.br, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 634.794.601-78 e RG nº 1516289 SSP/DF, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, a prestação dos Serviços de agenciamento, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017-TJ/PI, Processo SEI nº 18.0.000022897-0 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de cotação, reserva e fornecimento de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, por intermédio de operadora ou agência de viagens, com atendimento remoto (e-mail e/ou telefone) no estabelecimento da própria empresa contratada, em regime de empreitada por preço unitário, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.3. A prestação dos serviços poderá compreender, ainda, os serviços de alteração, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas, montagem de roteiro e emissão de seguro assistência em viagem internacional para o TJ/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da licitação e anexos (incluindo o Termo de Referência);
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Ata de Registro de Preços nº 46/2017;
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 61/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0530295).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados o valor total estimado de **R\$ 180.555,05 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo:**

Item	Objeto	Valor Estimando Passagem	Desconto (10%)	Valor da Passagem c/ desconto	Quant.	Valor Total por Grau de Jurisdição
1	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências do Termo de Referência.	R\$ 3.086,41	R\$ 308,64	R\$ 2.777,77	65	2º Grau R\$ 180.555,05

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a execução da prestação dos serviços de cotação, reserva e fornecimento de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, por intermédio de operadora ou agência de viagens, com atendimento remoto (e-mail e/ou telefone) no estabelecimento da própria contratada, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Piauí, sob as Rubricas Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
FONTE:	00 - Recursos Próprios
Ação Orçamentária:	2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau
Classificação Funcional Programática:	0206100812141
Natureza da Despesa:	339033 - Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

b) pesquisar tarifas dos voos escolhidos pelo Contratante, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre optar pela de menor valor.

c) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

d) fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do Contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreo, atendendo restritamente às solicitações do Contratante em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, utilização de crédito e marcação de assento.

d.1. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

e) reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos,

quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete, antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

f) apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

g) efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

h) atender, no prazo máximo de 01(uma) hora, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais, contados do recebimento da requisição, e internacionais em até 02 (duas) horas, a serem enviadas ao endereço eletrônico, previamente designado pelo Contratante, inclusive fora do horário de expediente, sábado, domingos e feriados, contendo o nome do favorecido, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, os valores da tarifa e das taxas de embarque, remarcação e taxas de repasse a terceiros – DU.

h.1. A Contratada deverá adotar meios para que todos os bilhetes adquiridos na vigência do contrato sejam reembolsáveis apenas ao TJ/PI, os quais deverão conter a informação de “*bilhete pago com recursos públicos, reembolsável somente ao órgão solicitante*”.

i) adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do Contratante;

i.1. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou no caso de inexistência destas, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, ou ainda cobrada judicialmente.

i.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos gestores do contrato.

i.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, ou ainda cobrada judicialmente.

j) providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

k) Apresentar ao Contratante a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data do embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código “localizador”, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 03 (três) dias do recebimento da solicitação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

l) disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha (086) Teresina-PI ou outros meios disponíveis, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

m) providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

m.1. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

m.2. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

m.3. Observar, minimamente os valores abaixo, a fim de atender às exigências do *Tratado de Shengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

m.3.1. Assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

m.3.2. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

m.3.3. Assistência odontológica (por evento)

m.4. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do **Tratado de Shengen*, independentemente do destino da viagem.

**O TRATADO DE SCHENGEN é um acordo assinado entre os países da União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia) que estabelece a obrigatoriedade de que os turistas visitando estes países comprovem possuir uma Assistência a Viagens com valor mínimo de 30.000 euros para garantir a assistência médica por doença ou acidente. Este tratado também estabelece que a empresa de Assistência a Viagem deve estar estabelecida em um dos países signatários.*

m.5. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere o item 12.15, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo Contratante.

n. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

o) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 07:00 as 14:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste TR. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa dar-se-á conforme artigos 4º ao 9º da IN TCE/PI nº 03/2016

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos mensalmente, da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente:

5.1.1.1. Com o relatório produzido pela CONTRATADA, pelo Fiscal Técnico do Contrato, referente aos serviços prestados no mês anterior, emitido após a conclusão do período;

5.1.1.2. Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas;

5.1.1.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.1.2. Definitivamente:

5.1.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Fiscalização composta pelo Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, auxiliados pela Coordenação de Gestão de Contrato, contados do recebimento provisório, ocasião em que se fará a emissão da Nota Fiscal e se dará o atesto pela referida Comissão para efeito de liquidação da despesa, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

5.1.2.2. A Nota Fiscal discriminará obrigatoriamente a identificação do contrato e do CONTRATANTE e o período a que se referem os serviços, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a regularização do documento fiscal;

5.1.2.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta especificação, ainda que verificados posteriormente.

5.2. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pela Comissão de Fiscalização composta pelo Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

5.2.1. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Será atribuído tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização por qualquer de seus membros:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou documento equivalente com dados bancários, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- d) Cópia da Nota de Empenho;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco: 001, Agência: 3599-8, Conta Corrente: 230552-9.**

5.5.1. O banco ao qual pertence a conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.12.** No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.13.** Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 5.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

7.3. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.4. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa. nº 3, d e 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

7.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.7. A apresentação da garantia na modalidade dinheiro, deverá ser efetuada através de conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal em favor do contratante.

7.7.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9. A garantia será considerada extinta:

7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior;

7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

7.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o contrato, adotando todos os procedimentos, conforme especificado no **item 5 do Termo de Referência**;

8.2. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declarações formais com firmas reconhecidas dos representantes legais, atestando os percentuais de repasse a terceiros – DU sobre os valores dos bilhetes emitidos, praticadas junto à agência de viagens, comunicando ao TJ/PI por escrito quaisquer alterações, com as seguintes companhias aéreas:

a) TAM / GOL:

a1) voo doméstico;

a2) voo regional;

a3) voo internacional;

b) AZUL:

b1) voo doméstico;

b2) voo regional;

c) AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / LUFTHANSA /TAP/DELTA:

c1) voo doméstico;

c2) voo internacional.

8.3. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;

8.4. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

8.5. Indicar ao CONTRATADO, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02(dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do TR, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário;

8.6. Apresentar aos gestores, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;

8.7. Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior;

8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante;

8.9. Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

8.10. Prestar os esclarecimentos e Relatórios Gerenciais que forem solicitados pelo Contratante;

8.11. Atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data da assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.12. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

8.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente;

8.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.17. Observar e cumprir, estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados, bem como as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens.

8.18. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com as cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo Contratante.

8.19. Apresentar, no momento da habilitação na licitação, todos os documentos exigidos no edital, e ainda declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, TAM e/ou AZUL, com data de emissão não

superior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital, comprovando que a contratada é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

8.19.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

8.20. Apresentar, ainda, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), ou declarações similares firmadas por, pelo menos, três companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA.

8.21. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa.

8.22. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas;

8.23. Anexar às faturas correspondentes às passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor correspondente à taxa de embarque, taxa de **repasso ao agente de viagens – DU; e se houver, valor da remarcação, cancelamento, etc.**

8.23.1. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito.

8.24. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;

8.25. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

8.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do §1º do artigo 95 da Lei 8.666/93;

8.28. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação.

8.29. A licitante deverá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina- PI, devidamente instalada com estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência.

8.29.1. Caso tratar-se de empresas instaladas em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência deste TJ/PI.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do TJ/PI para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

9.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

9.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

9.6. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

- 9.7.** notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 9.10.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 9.11.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 9.12.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à Administração;
- 9.13.** definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Auxiliados pela Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida pelos servidores designados abaixo:

- a) Sarah Medeiros Benigno de Andrade, Matrícula nº 27456;
- b) Geórgia Arcoverde Coutinho de Meneses, Matrícula nº 27663.

10.2. Os objetos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A fiscalização da Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Judiciário ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência ou instrumento convocatório.

10.3. O TJ/PI reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do *site* da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do ATO nº 107/2009 – CSJT.GP.SE.

10.4. A Administração designará servidor para fiscalizar este Contrato.

10.5. O executor/gerenciador do Contrato, ou seu substituto legal **se responsabilizará pela orientação ao passageiro sobre obrigatoriedade da entrega das cópias dos e-tickets de embarque (Ida/Volta) ou do atestado assinado pelo passageiro indicando o trecho, dia e horário da viagem;**

10.6. O executor/gerenciador do contrato ou seu substituto legal enviará à contratada, as solicitações/requerimentos, acompanhadas da programação do evento, devidamente autorizadas pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, via fax ou digitalizadas via e-mail, para que a mesma junte essa documentação ao seu pedido de pagamento;

10.7. Caberá ao executor/gerenciador do contrato ou seu substituto legal o controle da emissão de passagens aéreas, através de **Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas Emitidas**, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do contrato;

10.8. Uma vez recebida à documentação mencionada no item "8.23" deste Contrato, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao TJ/PI e assiná-la.

10.9. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

12.1. O PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à Contratada descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último desconto.

12.2. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual **mudança nas regras de remuneração dos serviços**, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Superintendência de Gestão de Contratos TJ/PI, com suporte da Superintendência de Licitações e Contratos TJ/PI:

12.2.1. Convocar o beneficiário Contratado, para negociar a adequação do percentual registrado ou a adequação do valor dos serviços, nos casos de alteração contratual;

12.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

12.2.3. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

12.3. Considerando o prazo de validade estabelecido no instrumento convocatório e na ARP, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o beneficiário/contratado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá, com suporte da Superintendência de Licitações e Contratos TJ/PI:

12.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

12.5. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO

15.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e da requisição de passagens aéreas, devidamente assinada pelo gestor do Contrato ou por servidor designado pela administração (gerenciador/executor) do objeto, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos/elementos:

I - Fatura das Passagens Aéreas:

a) Nome do passageiro;

b) Trecho da viagem;

c) Companhia aérea;

d) Data da viagem;

e) Número do bilhete;

f) Valor da tarifa praticada pela Companhia aérea;

g) Valor do desconto contratual;

h) Cópia da passagem utilizada;

i) Valor das taxas;

- i.1. taxa de embarque nacional;
- i.2. taxa de embarque internacional;
- i.3. taxa de remarcação/substituição;
- i.4. taxa de cancelamento;
- i.5. taxa de repasse a terceiros – DU;
- j) Valor apropriação (tarifas + taxas – desconto);
- l) Valor da retenção sobre a tarifa;
- m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresa estrangeira, somente o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;
- n) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).

II - Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:

- a) Qualificação da empresa seguradora;
- b) Nome do beneficiário do seguro viagem
- c) Data da emissão do seguro;
- d) Trecho correspondente da viagem;
- e) Valor do Seguro;
- f) Valor da retenção;
- g) Número do bilhete a que se refere o seguro;
- h) Valor total do seguro.

15.1.1. As informações a que se refere o item anterior deverão ser agrupadas por companhia aérea, contendo o subtotal de cada companhia;

15.1.2. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

15.2. O pagamento da fatura devido à empresa contratada será mensal e estará condicionado ao atesto do relatório analítico do gestor do contrato, referente à prestação do serviço e a consolidação do faturamento das passagens aéreas emitidas no mês.

15.2.1. A obrigação de apresentação do cartão de embarque (e-ticket) **é do passageiro**, e servirá para instruir o pagamento de diárias, sendo desnecessário para comprovar a prestação do serviço, já atestado pelo Gestor do Contrato.

15.2.3. A CONTRATADA apresentará fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional, correspondentes às requisições de passagens aéreas executadas e aceitas, após conferência e aceitação definitiva pelo executor/fiscal do contrato.

15.2.3.1. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente após a aceitação definitiva do executor/fiscal da fatura;

15.2.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

15.2.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.

15.2.6. Para empresas optantes pelo SIMPLES, é necessário informar a base de cálculo da retenção da tarifa, uma vez que é deduzido o percentual da comissão recebida, antes da aplicação da alíquota de 7,05%.

15.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.2.8. O TJ/PI poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do instrumento convocatório.

15.2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

16.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.12. Se o valor da garantia, for insuficiente para o pagamento da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

16.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

17.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000022897-0.

17.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

17.2.3. ARP nº 46/2017/TJ/PI.

17.2.4. Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 61/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0530295).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidos à SLC/TJ/PI, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do TJ/PI, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações, observando que, quando da execução deverá ter a participação da Superintendência de Gestão de Contratos do TJ/PI;

20.2. Em caso de mudanças nas regras de prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, após regulamentação do setor competente (ANAC), a administração pública em geral sempre poderá alterar seus Contratos Administrativos para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme determinado pela alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, Independente das orientações da IN 07/2012.

20.2.1. A qualquer momento, os Contratos Administrativos celebrados entre o TJ/PI e as agências de viagens, com base no critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, poderão ser alterados, conforme estabelece a alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

20.3. Caberá a licitante interessada na licitação zelar pela boa condução da sua proposta, bem como, no caso de beneficiária do registro e chamamento para o contrato, executá-lo em conformidade com o TR, Edital e exigências específicas emanadas das empresas aéreas.

20.4. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

20.5. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

20.6. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

20.7. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

20.8. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

20.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

20.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 21/06/2018, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 21/06/2018, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0530722** e o código CRC **4860C3FE**.